Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16500/16

Origem: Secretaria de Estado da Administração
Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Presencial 219/2016
Responsável: Livânia Maria da Silva Farias (ex-Secretária)
Interessada: Andrea Cristina Avelino Feitosa (Pregoeira)
Advogado: Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB 19631)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO, A TA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS. Governo do Estado da Paraíba. Secretaria de Estado da Administração. Pregão Presencial 219/2016. Registro de preços visando a aquisição de medicamentos excepcionais para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SES/CEDMEX. Contratos celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01923/22

RELATÓRIO

Cuida-se de análise do Pregão Presencial 219/2016 (Processo 19.000.011928.2016) e da Ata de Registro de Preços 167/2016, materializados pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, cujo objeto foi o registro de preços visando a aquisição de medicamentos excepcionais para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SES/CEDMEX, homologado no valor de R$10.043.501,00.

Contratos 028/17 (fls. 1068/1070), 062/17 (fls. 1071/1074), 078/17 (fls. 1075/1079), 085/17 (fls. 1080/1082), 092/17 (fls. 1083/1086), 191/17 (fls. 1087/1090), 004/17 (fls. 1092/1095), 217/17 (fls. 7096/1099), 327/17 (fls. 1100/1103), 344/17 (fls. 1104/1107), 345/17 (fls. 1108/1111), 471/17 (fls. 1112/1115) e 487/17 (fls. 1116/1120).

O processo foi encaminhado à Unidade Técnica que, após análise inicial (fls. 913/926) apresentou os seguintes dados relevantes:

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 16500/16

DATAS:

Publicação do Instrumento Convocatório: (fls. 261/264).
Abertura: 05/10/2016 (fls. 262/264)
Adjudicação: 30/11/2016 (fls. 302/303).
Homologação: 30/11/2016 (fls. 304/305).

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Registro de preço, visando aquisição de medicamentos excepcionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender necessidade de Secretaria de Saúde do Estado da Paraiba.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA:

Livânia Maria da Silva Farias
(Secretaria de Administração do Estado - SEAD)

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E APOIO:

Portaria 358/2016/SEAD (05/07/2016)

PROPONENTES VENCEDORES	VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS (R$)
Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos LTDA - CNPJ 44.734.671/0001-51	R$ 15.000,00 (fls. 116/118) Item 1.0 do orçamento
Exata Distribuidora Hospitalar LTDA – CNPJ 05.008.240/0001-56	R$ 712.134,00 (fls. 90/95) Item 2.0 do orçamento
Panoroma Com. de Prod. Méd. e Farmacêuticos LTDA – CNPJ 01.722.296/0001-17	R$ 13.500,00 (fls. 71/72) Item 3.0 do orçamento
Majela Hospitalar LTDA – CNPJ 02.483.928/0001-08	R$ 57.740,00 (fls. 68/70) Item 5.0 do orçamento
Majela Hospitalar LTDA – CNPJ 02.483.928/0001-08	R$ 450.000,00 (fls. 68/70) Item 6.0 do orçamento

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16500/16

Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos – CNPJ 44.734.671/0001-51	R$ 8.040,00 (fls. 116/118) Item 7.0 do orçamento
Majela Hospitalar LTDA – CNPJ 02.483.928/0001-08	R$ 2.553.890,00 (fls. 68/70) Item 8.0 do orçamento
UNI HOSPITALAR LTDA – CNPJ 07.484.373/0001-08	R$ 184.000,00 (fls. 83/84) Item 10.0 do orçamento
Panoroma Com. de Prod. Méd. e Farmacêuticos LTDA – CNPJ 01.722.296/0001-17	R$ 2.980,00 (fls. 71/72) Item 11.0 do orçamento
Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos – CNPJ 44.734.671/0001-51	R$ 18.440,00 (fls. 116/118) Item 13.0 do orçamento
Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos – CNPJ 44.734.671/0001-51	R$ 44.485,00 (fls. 116/118) Item 15.0 do orçamento
EXOMED Representação de medicamentos LTDA – CNPJ 12.882.293/0001-94	R$ 103.200,00 (fls. 116/118) Item 16.0 do orçamento
Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos – CNPJ 44.734.671/0001-51	R$ 3.450,00 (fls. 116/118) Item 17.0 do orçamento
EXOMED Representação de medicamentos LTDA – CNPJ 12.882.293/0001-94	R$ 17.320,00 (fls. 116/118) Item 18.0 do orçamento
ONCOEXO Distribuidora de Medicamentos LTDA – CNPJ 08.958.628/0001-06	R$ 320.000,00 (fls. 73/78) Item 19.0 do orçamento
ONCOEXO Distribuidora de Medicamentos LTDA – CNPJ 08.958.628/0001-06	R$ 680.000,00 (fls. 73/78) Item 20.0 do orçamento
EXATA Distribuidora Hospitalar – CNPJ 05.008.240/0001-56	R$ 712.134,00 (fls. 90/95) Item 26.0 do orçamento
Produtos ROCHE Químicos e Farmacêuticos – CNPJ 33.009.945/0002-04	R$ 2.310.800,00 (fls. 119/122) Item 30.0 do orçamento
Majela Hospitalar LTDA – CNPJ 02.483.928/0001-08	R$ 186.100,00 (fls. 68/70) Item 31.0 do orçamento
EXATA Distribuidora Hospitalar – CNPJ 05.008.240/0001-56	R$ 220.888,00 (fls. 90/95) Item 33.0 do orçamento
EXOMED Representação de medicamentos LTDA – CNPJ 12.882.293/0001-94	R$ 346.400,00 (fls. 116/118) Item 38.0 do orçamento
EXOMED Representação de medicamentos LTDA – CNPJ 12.882.293/0001-94	R$ 1.083.000,00 (fls. 116/118) Item 39.0 do orçamento
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 10.043.501,00 (fls. 141/157)
VIGÊNCIA DA ATA	12 meses, a partir de 30/11/2016 (fls. 141/157)
VALOR DO ORÇ. BÁSICO – 04/04/2016 (termo de referência)	R$ 34.692.795,00 (fls. 904/909)

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 16500/16

Ao final concluiu, fls. 924/925, pela necessidade notificar a responsável para apresentar esclarecimentos em relação aos seguintes pontos:

"a) Ausência de ampla pesquisa de mercado, em desacordo ao art. 15, §1º, Lei de Licitações;

b) Ausência de indicação da disponibilidade de recursos orçamentários no edital de licitação, em desacordo com o inciso IV, art. 7º do Decreto Estadual nº 24.649/13;

c) Ausência da efetiva Ata de Registro de Preços e decorrente do procedimento de Pregão Presencial nº 219/2016, devidamente numerada;

d) Prática de sobrepreço com evidências para o potencial dano financeiro no montante de R$1.989.737,89, resultante da diferença entre os preços unitários ofertados e os preços de referência obtidos em pesquisa, para os quantitativos totais previstos;

e) Ausência dos termos de contrato ou instrumentos equivalentes, bem como os demais atos administrativos, a saber: publicação dos extratos dos contratos, pesquisa atualizada de mercado para comprovar a vantajosidade de cada contratação, documentação da regularidade de cada empresa contratada e designação oficial de gestor dos contratos ou dos instrumentos equivalentes;

f) Ausência dos termos aditivos dos contratos ou instrumentos equivalentes, bem como os demais atos administrativos, a saber: publicação dos extratos dos termos aditivos, documentação da regularidade de cada empresa que foi objeto de aditivo, parecer técnico, parecer jurídico destes aditivos e respectivos termos de encerramento;

g) Documentação completa de comprovação das despesas realizadas com os respectivos contratos de Adesão a Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial SEAD nº 219/2016, para todos exercícios financeiros operados."

Citações da Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Senhora JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO, Senhor GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Senhora ANDREA CRISTINA AVELINO FEITOSA, Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS e Senhor RENOVATO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR (fls. 929/934), seguidas de defesas apresentadas (Documentos TC 66332/21, TC 71754/21, TC 71859/21 e TC 79229/21).

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 16500/16

Encaminhado o processo ao Corpo Técnico (fls. 1139/1140), este emitiu relatório de análise da defesa (fls. 1151/1158), apresentado a seguinte conclusão:

> **6. CONCLUSÃO**
>
> Visto e analisado, entende esta auditoria presentes os pressupostos suficientes pela irregularidade do procedimento do **Pregão Eletrônico SEAD nº 219/2016** e contratos decorrentes, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, quando sob a titularidade da **Sra. Livânia Maria da Silva Farias**, e operacionalizado pela Secretaria de Estado da Saúde, quando sob a titularidade da **Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras**, com dano financeiro ao Erário consolidado de R$ 735.308,50, conforme detalhados na presente apreciação e mantidas do relatório inicial, fls. 922/926.

O Ministério Público de Contas, em parecer da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 1161/1165, pugnou no seguinte sentido:

> **1. Irregularidade** do procedimento licitatório em apreço;
>
> **2. Aplicação de multa** às Sras. Livânia Maria da Silva Farias e Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, com fundamento nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte;
>
> **3. Imputação de débito à autoridade ordenadora da despesa excessiva,** referente ao excesso de preço constatado, e no valor a ele efetivamente pago (se total ou em parte);
>
> **3. Recomendação** aos gestores das Secretarias de Estado da Administração e da Saúde no sentido de zelar pela estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública, e, ainda atentar, nas próximas contratações, para pesquisas cada vez mais amplas, buscando sempre o interesse público e vantagens para a Administração.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 1166).

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16500/16

VOTO DO RELATOR

No caso em apreço, o Pregão Presencial 219/2016, teve por objeto o registro de preços visando a aquisição de medicamentos excepcionais para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SES/CEDMEX, conforme Ata de Registro disponível no endereço eletrônico:http://appcentral.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/2016/sgcpregp.nsf/0/BA569C733D48FEC7032580430040FEDB?OpenDocument:

PROCESSO 19.000.011928.2016
PREGÃO Nº: 219/2016
REGISTRO CGE: 16-00820-6

Pz 25/1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0167/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/CEDMEX.

Aos 5 dias do mês de Dezembro de 2016, no Centro Administrativo Estadual, localizado na Âv. João da Mata, s/n, Palácio dos Despachos, Térreo, Jaguaribe, na sala da Gerência Executiva de Licitações, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 34.986/2014 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação das Propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº219/2016, Processo nº19.000.011928.2016 , RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

ITEM	COD	LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL	ADESÕES	MARCA
3,00	81712		SILDENAFILA, SAL CITRATO, 25 MG	Com	5000	2,70	13.500,00		EMS
11,00	80095		RIVASTIGMINA, 4,5 MG	Cap	1000	2,98	2.980.00		EMS
VENCEDORA	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA							TOTAL:	16.480,00

5,00	83347	Único	CALCIPOTRIOL, 50 MCG/G, POMADA	Bis 30G	1000	57,74	57.740,00		LEO PHARMA
6,00	80109	Único	DESMOPRESSINA ACETATO, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO NASAL	Fr 2,5M	6000	75,00	450.000,00		BERGAMO
8,00	83618	Único	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 30 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO	Fr-Amp	500	5.107,78	2.553.890,00		NOVARTIS
31,00	83194		DEFERASIROX, 125 MG, Comp DISPERSÍVEL	Com	10000	18,61	186.100,00		NOVARTIS
VENCEDORA	MAJELA HOSPITALAR LTDA							TOTAL:	3.247.730,00

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16500/16

2,00	93783	Único	LANREOTIDA 90 mg injetável, por seringa preenchida.	Ser	300	2.373,78	712.134,00		IPSEN PHARMA/BIOTECH
26.00	93784	Único	LANREOTIDA 120mg injetável, por seringa preenchida.	Ser	300	2.373,78	712.134,00		IPSEN PHARMA/BIOTECH
33,00	93782		LANREOTIDA 60 mg injetável, por seringa preenchida.	Ser	100	2.208,88	220.888,00		SOMATULINE AUTOGEL
VENCEDORA	EXATA DIST. HOSPITALAR LTDA							TOTAL:	1.645.156,00

10.00	80150		MICOFENOLATO DE MOFETILA, 500 MG	Com	40000	4,60	184.000,00		ACCORD
VENCEDORA	UNI HOSPITALAR LTDA							TOTAL:	184.000,00

19,00	82992	Único	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 6 MCG + 200 MCG/DOSE, PÓ INALANTE, COM Fr INALADOR	Fr 60 DOSES	10000	32,00	320.000,00		AZTRAZENECA
20.00	82991	Único	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, PÓ INALANTE, COM Fr INALADOR	Fr 60 DOSES	20000	34,00	680.000,00		AZTRAZENECA
VENCEDORA	ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							TOTAL:	1.000.000,00

16.00	97716		MESALAZINA 500mg POR LIBERAÇÃO PROLONGADA.	Com	30000	3,44	103.200,00		.EMS
18,00	82411	Único	MESALAZINA, 3 G, PÓ P/ ENEMA, DILUENTE 100ML	FRASCO	1000	17,32	17.320,00		EMS
38,00	83588	Único	ZIPRASIDONA, SAL CLORIDRATO, EQUIVALENTE EM ZIPRASIDONA BASE À 40 MG	Cap	80000	4,33	346.400,00		EMS
39,00	83589	Único	ZIPRASIDONA, SAL CLORIDRATO, EQUIVALENTE EM ZIPRASIDONA BASE À 80 MG	Cap	150000	7,22	1.083.000,00		EMS
VENCEDORA	EXOMED REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA							TOTAL:	1.549.920,00

30,00	81437		ALFADORNASE, 1 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	AMP	20000	115,54	2.310.800,00		ROCHE/PULMOZYME
VENCEDORA	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A							TOTAL:	2.310.800,00

1,00	83183		LAMOTRIGINA, 50 MG	Com	50000	0,30	15.000,00		CRISTÁLIA
7.00	80123	Único	METADONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp 1ML	3000	2,68	8.040,00		CRISTÁLIA
13,00	81068	Único	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	Fr 60M	1000	18,44	18.440,00		CRISTÁLIA
15.00	80410	Único	PAMIDRONATO SÓDICO, 60 MG, INJETÁVEL	Fr-Amp	500	88,97	44.485,00		CRISTALIA
17,00	81433		CODEÍNA, 30 MG	Com	5000	0,69	3.450,00		CRISTALIA
VENCEDORA	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA							TOTAL:	89.415,00

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 16500/16

Ao final do relatório de fls. 922/926, a Unidade Técnica colecionou as seguintes máculas:

a) ausência de ampla pesquisa de mercado;

b) ausência de indicação da disponibilidade de recursos orçamentários no edital de licitação;

c) ausência da efetiva Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 2019/2016;

d) prática de sobrepreço no valor de R$1.989.737,89;

e) ausência dos termos de contrato ou instrumentos equivalentes, além da ausência de publicação dos extratos dos contratos, pesquisa atualizada de mercado, documentação de regularidade das empresas contratadas e designação oficial do gestor dos contratos;

f) ausência dos termos aditivos dos contratos ou dos instrumentos equivalentes, bem como dos demais atos administrativos;

g) ausência de documentação completa de comprovação das despesas realizadas com os respectivos contratos de adesão à Ata de Registro de Preços.

Entretanto, após análise de defesa, fls. 1151/1158, a Unidade Técnica acatou os documentos/esclarecimentos relacionados aos itens "a", "b", "c", "e", "f" e "g", restando como única mácula o possível sobrepreço e dano ao erário no valor de R$735.308,50.

A defesa da ex-Secretária de Estado da Saúde, Senhora CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, fl. 1065, alegou, em síntese, que:

"[...] a pesquisa de preços empreendida levou em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível, inclusive nos termos tratados pelo TCU como "cesta de preços aceitáveis", que engloba as mais diversas fontes: fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Assim, de fato, a pesquisa de preços seja realizada teve amplitude suficiente, proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública, ***o que foi observado nos autos****.*

Veja a pesquisa do Banco de Preços em Saúde, bem como as demais pesquisas realizadas pela Central de Compras que possui equipe técnica especifica para atuação na pesquisa de valores dos itens licitatórios."

A Unidade Técnica, fls. 1152/1156, não acatou os argumentos apresentados sob o seguinte fundamento:

"Cumpre inicialmente ser destacado que existia decisão de Plenário do TCU, ao tempo, em que registrava a condição de superdimensionamento nos preços das tabelas divulgadas pelo CMED, situação constatada em auditoria especial do Órgão, inclusive com determinação de alerta da situação para os estados e município, Acórdão nº 3016/2012, o que não foi observado pela gestão da Secretaria, restando prejudicados assim os valores adotados na sua orçamentação:

> ACÓRDÃO 3016/2012 - PLENÁRIO
> **RELATOR:** WALTON ALENCAR RODRIGUES
> **DATA DA SESSÃO:** 08/11/2012
>
> **ACÓRDÃO**
> VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos –Cmed reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos,
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União ...
>
> 9.1. Determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, alerte estados e municípios quanto à possibilidade de superdimensionamento de preços-fábrica registrados na Tabela Cmed, tornando-se imprescindível a realização de pesquisa de preços prévia à licitação ...

Acrescente-se que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei 8.666/1993, art. 15, V, as compras públicas devem balizar- se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública, com avaliação da sua economicidade através da comparação com os preços informados no Banco de Preços em Saúde, BPS, condição de jurisprudência pacifica no TCU, Acórdão nº 3054/2016 – Plenário, e Acórdão nº 7417/2016 – Primeira Câmara, dentre outros.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Assim é que, no âmbito das compras públicas de medicamentos, o Banco de Preços em Saúde – BPS, criado pelo Ministério da Saúde, deve ser adotado como de referência para a pesquisa de preço, pois foi criado para atuar como ferramenta de acompanhamento dos preços no mercado de medicamentos e produtos para a saúde, cabendo o seu uso pelos gestores públicos em fundamento nas suas tomadas de decisão quando dessas aquisições, com transparência e visibilidade, o que não foi observado.

[...]

Seguem resumo das informações dos contratos associados pela Secretaria de Saúde, acompanhados do potencial dano financeiro pelas formalizações com o sobrepreço, totalizando R$ 562.794,34, observando que outros contratos foram identificados quando da pesquisa das despesas junto ao Sagres/PB, como segue adiante:

	Empresa: Exata Ltda			Licitado			Contrato	Sobrepreço Potencial - fls. 916/917		
Data	fls.	Contrato	Valor	Itens	Descrição	Quant.	Quant.	Dif. Unit -R$	Total - R$	Variação
21/06/2017	1091/1095	004/2017	23.737,80	2	Lanreotida	300	10	259,77	2.597,70	7,32%

	Empresa: Majela Hospitalar			Licitado			Contrato	Sobrepreço Potencial - fls. 916/917		
Data	fls.	Contrato	Valor	Itens	Descrição	Quant.	Quant.	Dif. Unit -R$	Total - R$	Variação
23/02/2017	1068/1070	028/2017	435.583,50	6	Desmopressina	6.000	700	15,63	10.942,68	20,84%
				8	Octreotida	500	75	2.652,82	198.961,67	51,94%
								Total - R$	209.904,35	

	Empresa: Majela Hospitalar			Licitado			Contrato	Sobrepreço Potencial - fls. 916/917		
Data	fls.	Contrato	Valor	Itens	Descrição	Quant.	Quant.	Dif. Unit -R$	Total - R$	Variação
28/03/2017	1080/1082	085/2017	61.293,36	8	Octreotida	500	12	2.652,82	31.833,87	51,94%

	Empresa: Majela Hospitalar			Licitado			Contrato	Sobrepreço Potencial - fls. 916/917		
Data	fls.	Contrato	Valor	Itens	Descrição	Quant.	Quant.	Dif. Unit -R$	Total - R$	Variação
13/11/2017	1112/1115	471/2017	528.622,40	6	Desmopressina	6.000	1.600	15,63	25.011,84	20,84%
				8	Octreotida	500	80	2.652,82	212.225,78	51,94%
								Total - R$	237.237,62	

	Empresa: Oncoexo Ltda			Licitado			Contrato	Sobrepreço Potencial - fls. 916/917		
Data	fls.	Contrato	Valor	Itens	Descrição	Quant.	Quant.	Dif. Unit -R$	Total - R$	Variação
09/06/2017	1087/1090	191/2017	408.000,00	20	Formoterol	20.000	12.000	6,77	81.220,80	19,91%
							Total	Geral - R$	562.794,34	

Seguem resumo das despesas identificadas no Sagres/PB, conforme busca pelo fornecedor e o número da ata registrada, nº 167/2017, associados aos valores em excesso pela prática do sobrepreço, restando configurado o dano financeiro total ao erário de R$735.308,50, considerando os registros identificados, conforme detalhados:

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16500/16

UO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE		CPF/CNPJ	05008240000156	Nome do Credor	EXATA DISTR HOSPITALAR LTDA			
Nº Empenho	Data	Valor	Pago	Saldo	Nome do	Fonte de Recursos	Histórico	Nº	Sobrepreço	Valor - R$
10255	29/05/2017	118.689,00	35.606,70	83.082,30	CLAUDIA LUCIANA DE S M VERAS	16000 - REC TRANSFERIDOS PELO FUNDO NA	- AQUISICAO DE LANREOTIDA120 MG INJETAVEL, POR SERINGAPREENCHIDA, MARCA:IPSEN PHARMABIOTECH. DESTINADO AO CEDMEX .CONFORME PREGAO:19.2016.9.219.ATA NO.0167/2016. COM RECURSOSMED.EXCEPCIONAIS-C/C 10.818-9.CGE:17-	26	6,31%	7.489,00
									Sobrepreço	Valor - R$
16497	03/08/2017	23.737,80	-	23.737,80	CLAUDIA LUCIANA DE S M VERAS	11000 - REC VINCULADOS AO FUNDO ESTADU	- AQUISICAO DE LANREOTIDA90 MG INJETAVEL, POR SERINGAPREENCHDA, MARCA: IPSEN PHARMABIOTECH, DESTINADO AO CEDMEX .CONFORME PREGAO:19.2016.9.219.ATA NO.0167/2016. CGE:17-013291.....	2	7,32%	1.737,80
	Total	142.426,80	35.606,70	106.820,10			Excesso Total - R$			9.226,80

UO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE			CPF/CNPJ	12882932000194	Nome do Credor	EXOMED LTDA	
Nº Empenho	Data	Valor	Pago	Saldo	Nome do Ordenador	Fonte de Recursos	Histórico	Nº
04533	29/03/2017	459.183,30	459.183,30	-	CLAUDIA LUCIANA DE S M VERAS	16000 - REC TRANSFERIDOS PELO FUNDO NA	- AQUISICAO DE ZIPRASIDONASAL CLORIDRATO. BASE A 40MG .MARCA: EMS. QUANTIDADE VALOR UNITARIO26.010 R$ 4,33 - ZIPRASIDONA SAL CLORIDRATO. BASE A 80MG. MARCA: EMS .QUANTIDADE VALOR UNITARIO48.000 R$ 7,22DESTINADO AO	38/39
Divisão		459.183,30	459.183,30	-				

Nº	Quant.	Unit - R$	Total	Sobrepreço	Valor - R$
38	26.010,00	4,33	112.623,30	14,61%	16.453,93
39	48.000,00	7,22	346.560,00	5,35%	18.556,80
			Total do excesso - R$		35.010,73

UO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE			CPF/CNPJ	02483928000108	Nome do Credor	MAJELA HOSPITALAR LTDA	Nº		
Nº Empenho	Data	Valor	Pago	Saldo	Nome do Ordenador	Fonte de Recursos	Histórico		Sobrepreço	Valor - R$
25983	20/11/2017	528.622,40	528.622,40	-	CLAUDIA LUCIANA DE S M VERAS	16000 - REC TRANSFERIDOS PELO FUNDO NA	- AQUISICAO DE MEDICAMENTOS-(DESMOPRESSINA ACETATO 0,1MG/ML SOLUCAO NASAL MARCA:GERGAMO. E OUTRO). DESTINADO AOCEDMEX. CONFORME DESCRICAO NOSITENS NOS: 6.0 E 8.0 DO PREGAO19.2016.9.219 ATA NO.0167/2016COM RECURSOS: MED.EXCEPCIONAISC/C 10.818-9. CGE:17-02692-0.....	6	20,84%	110.181,82
04705	31/03/2017	435.583,50	435.583,50	-	CLAUDIA LUCIANA DE S M VERAS	16000 - REC TRANSFERIDOS PELO FUNDO NA	- AQUISICAO DE DESMOPRESSINA ACETATO, 0,1 MG/ML, SOLUCAO NASAL MARCA: BERGAMO. - OCTREOTIDA SAL ACETATO30MG, PO LIOFILO P/INJETAVL C/SISTEMA DE APLICACAO. MARCA :NOVERTIS. DESTINADO AO CEDMEX.PREGAO:19.2016.9.219 ATA NO.01	6	20,84%	90.789,54
Total Desmopressina -		964.205,90	964.205,90	-						200.971,36
22809	09/10/2017	245.173,44	-	245.173,44	CLAUDIA LUCIANA DE S M VERAS	11000 - REC VINCULADOS AO FUNDO ESTADU	- AQUISICAO DE OCTREOTIDASAL ACETATO, 30MG, PO LIOFILOP/INJETAVEL. C/SISTEMA DE APLICACAO. MARCA: NOVARTIS. DESTINADO AO NUCLEO DE ASSISTENCIAFARMACEUTICA-NAF. CONFORME PREGAO:19.2016.9.219 ATA NO.0167/2016. DEMANDA JUDICIAL. CGE:1702035-2.....	8	51,94%	127.335,47
07820	10/05/2017	61.293,36	61.293,36	-	CLAUDIA LUCIANA DE S M VERAS	11000 - REC VINCULADOS AO FUNDO ESTADU	- AQUISICAO DE OCTREOTIDASAL ACETATO, 30 MG, PO LIOFILOP/INJETAVEL, C/SISTEMA. MARCA:NOVARTIS. DESTINADO AO NUCLEODE ASSISTENCIA FARNACEUTICA -NAF. PREGAO:19.2016.9.219 ATANO.0167/2016. CGE:17-00711-9.....	8	51,94%	31.833,87
Total Octreotida -		306.466,80	61.293,36	245.173,44						159.169,34
							Total do Excesso - R$			360.140,70

UO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE			CPF/CNPJ	08958628000106	Nome do Credor	ONCOEXO DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.			
Nº Empenho	Data	Valor	Pago	Saldo	Nome do Ordenador	Fonte de Recursos	Histórico	Nº	Sobrepreço	Valor - R$
12530	26/06/2017	408.000,00	408.000,00	-	CLAUDIA LUCIANA DE S M VERAS	11000 - REC VINCULADOS AO FUNDO ESTADU	- AQUISICAO DE FORMATEROLFUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG 400MCG/DOSE, POINALANTE, COM FR INALADOR. MARCA: AZTRAZENECA. DESTINADO AOCEDMEX. QUANTIDADE VALOR UNITARIO12.000 R$ 34,00PREGAO:19.2016.9.219 ATA NO.0167/2016. CGE:17-01097-7.....	19	69,31%	282.795,00
04630	30/03/2017	241.800,00	241.800,00	-	CLAUDIA LUCIANA DE S M VERAS	11000 - REC VINCULADOS AO FUNDO ESTADU	- AQUISICAO DE FORMOTEROLFUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 6MCG/200MCG/DOSE, PO INALANTE. MARCA: AZTRAZENECA. - FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12MCG/400MCG/DOSE, PO INALANTE. MARCA:AZTRAZENECA. DESTINADO AOCEDMEX/SES.	20	19,91%	48.135,27
		R$ 649.800,00	R$ 649.800,00	R$ 0,00			Total Excesso - R$			330.930,27

Total geral do excesso configurado - R$	735.308,50

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 16500/16

O Ministério Público de Contas, fls. 1164/1165, entendeu que:

"Por outro turno, com relação à prática de sobrepreço com evidências para potencial dano financeiro, a Auditoria pontuou que a utilização da Tabela da CMED como parâmetro para pesquisa de preços não se mostra como a mais vantajosa, tendo em vista que foi detectada, em auditoria especial do Tribunal de Contas da União, que os valores constantes da referida tabela se encontravam superdimensionados (havendo, inclusive, emissão de alerta para os Estados e Municípios acerca das conclusões do TCU – Acórdão nº 3016/2012).

Ademais, na esteira do consignado pela douta Auditoria desta Corte de Contas, as compras públicas devem possuir como parâmetro os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, cotejando-se os valores obtidos com os preços constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS:

> Assim é que, no âmbito das compras públicas de medicamentos, o Banco de Preços em Saúde – BPS, criado pelo Ministério da Saúde, deve ser adotado como de referência para a pesquisa de preço, pois foi criado para atuar como ferramenta de acompanhamento dos preços no mercado de medicamentos e produtos para a saúde, cabendo o seu uso pelos gestores públicos em fundamento nas suas tomadas de decisão quando dessas aquisições, com transparência e visibilidade, o que não foi observado.

A propósito, a pesquisa de preços, feita de forma ampla, é essencial para a escolha da melhor oferta para a Administração. De se ver, outrossim, que o Poder Público deve buscar o menor preço possível. Imprescindível, contudo, que o preço contratado esteja impreterivelmente inserido dentro da média dos preços de mercado. Neste cerne, somente através da ampla pesquisa e do acompanhamento das variações dos preços no mercado pode-se chegar a uma conclusão acertada acerca da melhor oferta para a contratação.

Enfim, a partir de levantamento realizado pelo Órgão de Instrução, a partir dos dados disponíveis no SAGRES, restou configurado o dano financeiro, advindo da prática de sobrepreço, no montante de R$735.308,50."

Consta nos autos que a pesquisa de preços foi realizada e tomou por base a tabela de preços da Câmara de Acompanhamentos de Preços de Medicamentos (CEMED/ANVISA), fls. 970/1073, e mapa comparativo (fls. 1014/1035), datado de 29/08/2016.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 16500/16

A Unidade Técnica, ao analisar os preços dos medicamentos no bojo do Processo TC 08913/16 (fl. 1005), verificou que os valores *"foram aferidos com base nos seguintes fatores: propostas de preços apresentadas pelas empresas concorrentes (fls. 3/71); e lances ofertados pelas mesmas empresas**, e mapa comparativo de preços (ANVISA)**"*.

03	ANÁLISE DOS PREÇOS
	Os preços foram aferidos com base nos seguintes fatores: propostas de preços apresentadas pelas empresas concorrentes (fls. 3/71); e lances ofertados pelas mesmas empresas, e mapa comparativo de preços (ANVISA).

Da mesma forma, em relatório de fl. 2951, Processo TC 05029/15, entendeu que os preços deveriam estar compatíveis com os fixados pela ANVISA, vejamos:

03	ANÁLISE DOS PREÇOS
	Os preços foram aferidos com base nos seguintes fatores: propostas de preços apresentadas pelas empresas concorrentes (fls. 2/1146); e lances ofertados pelas empresas concorrentes. Não foi apresentada pesquisa de mercado (cotação de preços) destinada a estimar o valor dos produtos a serem adquiridos, indicando a fonte e metodologia ou nome e endereço de pelo menos 3 (três) empresas, ou comprovação de que os preços contratados estão compatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais (como por exemplo, ANVISA), inteligência do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Em relatório complementar do Processo TC 05029/15, fl. 2990, a Unidade Técnica apresentou a seguinte conclusão:

Conclusão:

I - O parâmetro de preços adotado pelos licitantes vencedores, à exceção do item 2, estão todos dentro dos limites permitidos para negociação com a Administração Pública.

II - Ao compararmos os preços de alguns itens de medicamentos da planilha de fls. 2966/2967 com os registrados na tabela da ANVISA, verifica-se que os valores desta última supera os ofertados pelos vencedores. Vale dizer, a maior parte dos valores ofertados estão abaixo do preço de fábrica, que é o preço máximo permitido para vendas de medicamentos destinadas a entes da Administração Pública.

Portanto, ao verificar a tabela de preços da Câmara de Acompanhamentos de Preços de Medicamentos (CEMED/ANVISA), fls. 976/1073, e Mapa Comparativo (fls. 1014/1035), datado de 29/08/2016, observa-se que os preços pesquisados estavam superiores aos ofertados pelos participantes.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 16500/16

Ademais, grande parte dos produtos pesquisado pela Unidade Técnica (fls. 1141/1149) possuem data de pesquisa posteriores ao período da realização do certame. Vejamos a título de exemplo:

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR044652 4	LANREOTIDA ACETATO, CONCENTRAÇÃO:120 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LIBERAÇÃO PROLONGADA	SERINGA	Não	30/10/2018	Inexigibilidade de Licitação	06/11/2018	A	BEAUFOUR IPSEN FARMACEUTICA LTDA	BEAUFOUR IPSEN FARMACEUTICA LTDA	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	CAMPO GRANDE	MS	9	2.362,8300	2.062,8600	06/2021	2.287,6622
BR044652 4	LANREOTIDA ACETATO, CONCENTRAÇÃO:120 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LIBERAÇÃO PROLONGADA	SERINGA	Não	16/05/2019	Pregão	17/05/2019	A	BEAUFOUR IPSEN FARMACEUTICA LTDA	UNI HOSPITALAR LTDA-EPP	SECRETARIA DE SAUDE	RECIFE	PE	234	2.391,6500	2.062,8600	06/2021	2.287,6622
BR044652 4	LANREOTIDA ACETATO, CONCENTRAÇÃO:120 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LIBERAÇÃO PROLONGADA	SERINGA	Não	24/05/2019	Pregão	24/05/2019	A	BEAUFOUR IPSEN FARMACEUTICA LTDA	PROFARMA SPECIALTY S.A	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	CURITIBA	PR	180	2.407,1400	0,0000	N/A	2.287,6622
BR044652 4	LANREOTIDA ACETATO, CONCENTRAÇÃO:120 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LIBERAÇÃO PROLONGADA	SERINGA	Não	14/05/2019	Dispensa de Licitação	20/05/2019	A	BEAUFOUR IPSEN FARMACEUTICA LTDA	BEAUFOUR IPSEN FARMACEUTICA LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	RIO BRANCO	AC	8	2.959,4600	2.062,8600	06/2021	2.287,6622

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 16500/16

PS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO				
ÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	U
R04486 21	ZIPRASIDONA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:80 MG	CÁPSULA	Não	10/04/2017	Pregão	08/06/2017	A	LABORATORIOS PFIZER LTDA	LABORATORIOS PFIZER LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	LINS	SP	510	
R04486 21	ZIPRASIDONA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:80 MG	CÁPSULA	Não	27/10/2017	Pregão	08/11/2017	A	EMS S/A	PORTAL LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SAO PAULO	SP	33500	
R04486 21	ZIPRASIDONA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:80 MG	CÁPSULA	Não	04/05/2017	Pregão	03/07/2017	A	LABORATORIOS PFIZER LTDA	HOSPFAR IND. COM. PROD. HOSPITALARES LTDA	SECRETARIA DA SAUDE	PORTO ALEGRE	RS	233610	
R04486 21	ZIPRASIDONA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:80 MG	CÁPSULA	Não	04/09/2017	Concorrência	09/01/2018	J	LABORATORIOS PFIZER LTDA	INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	MUNICIPIO DE FRANCA	FRANCA	SP	2400	

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br

Portanto, já constava nos autos, fls. 1014/1035, que os preços foram cotejados com base nos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Ademais, consta, fls. 206, 207, 208, 211 e 212, que, caso os preços apresentados pelos licitantes fossem superiores aos indicados na ANVISA, os produtos seriam considerados fracassados.

Nesse sentido, a falha não prospera.

Ante o exposto, VOTO pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 219/2016, da Ata de Registro de Preços 167/2016 e dos Contratos.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 16500/16

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16500/16**, referentes à análise do Pregão Presencial 219/2016 (Processo 19.000.011928.2016), da Ata de Registro de Preços 167/2016, materializados pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, cujo objeto foi o registro de preços visando a aquisição de medicamentos excepcionais para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SES/CEDMEX, homologado no valor de R$10.043.501,00, e dos Contratos 028/17, 062/17, 078/17, 085/17, 092/17, 191/17, 004/17, 217/17, 327/17, 344/17, 345/17, 471/17 e 487/17, celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde, soba gestão da ex-Secretária, Senhora CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 219/2016, a Ata de Registro de Preços 167/2016 e os seus Contratos; e

II) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 30 de agosto de 2022.

Assinado 30 de Agosto de 2022 às 19:41

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2022 às 11:45

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO